

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO NÃO ONEROSO

DOC 0245/2015
LS. 023
SS. wj

Convênio de Cooperação que entre si celebram o Conselho Regional de Enfermagem do Pernambuco – **COREN-PE** e a **Sociedade Universitária Redentor (FACULDADE REDENTOR)** com a **interveniência do Instituto de Desenvolvimento Educacional - I.D.E.**, objetivando cooperação pedagógica.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE, Autarquia Federal, instituída pela Lei 5.905, de 12 de julho de 1973 com sede na rua Barão de São Borja, nº 243, Boa Vista – Recife PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.674.777/000-58, através da sua representante legal, Dra. Giovana Júlia Martins Mastrangeli de Melo, brasileira, enfermeira, portadora da identidade n. 4616146/SSP-PE e do CPF n. 923.032.004-82, doravante denominado **COREN-PE**, e a **Sociedade Universitária Redentor (FACULDADE REDENTOR)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.596.799/0001-19, com sede na Rodovia BR 356, n.º 25, Cidade Nova, Itaperuna/RJ, credenciada pelo Ministério da Educação, pela portaria de credenciamento **n.º 910 de 12/07/2011**, e neste ato representado por seu Presidente Professor Heitor Antonio da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 175.732 – Ministério da Aeronáutica, inscrito no CPF/MF sob n.º 078.976.507-15, com a **interveniência do Instituto de Desenvolvimento Educacional – IDE**, com sede na Rua Manuel de Brito, 311, Pina, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.469.669/0001-39, representado neste ato, por seu Diretor Administrativo, Sr. Antonio Fernando Vieira Fernandes, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 5.442.688 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 026.600.884-46, tendo em vista a correspondência da Faculdade Redentor, expedida no dia 31 de maio de 2011, doravante denominado **IDE**, celebram o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO E DA CONTRAPARTIDA

Cláusula Primeira - Este Convênio tem por objeto a cooperação pedagógica, sem vínculos empregatícios entre os partícipes acima identificados, para a realização de cursos de pós-graduação.

Cláusula Segunda – O Instituto de Desenvolvimento Educacional - I.D.E disponibilizará para os associados inscritos e ativos do COREN-PE, desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor das mensalidades de cada curso, condicionadas ao pagamento rigorosamente em dia, em conformidade com o contrato de cada um dos beneficiários.

Cláusula Terceira – O COREN-PE oferecerá em contrapartida divulgação do presente convênio junto aos seus inscritos ativos e inativos, por meio da sua rede de comunicação: *homepage*, boletins informativos virtuais, folder eletrônico (*newsletter*) e folder impresso. No caso desse último, O I.D.E fornecerá todo material para confecção das etiquetas com endereços e enviará um representante para realização da colagem das etiquetas na sede do COREN-PE. Todos os Custos provenientes da divulgação, inclusive em relação ao envio do folder impresso pelos correios, serão de exclusividade do I.D.E.

DO INGRESSO

Cláusula Quarta - Ao realizar matrícula e a cada período de renovação, os beneficiários das vantagens deste convênio deverão apresentar o seguinte documento:

Os inscritos da CONVENIADA:

Declaração de vínculo emitida pela conveniada com “nada consta”;



DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Cláusula Quinta – Os locais da realização das atividades serão sempre na sede da Instituição ou anexos na cidade de Recife-PE.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – Caberá à Sociedade Universitária Redentor através do Instituto de Desenvolvimento Educacional - I.D.E:

Cláusula Quinta – obrigam-se a garantir toda assistência didático-pedagógica para a realização das atividades dos Cursos de Pós-graduação, disponibilizando salas de aulas climatizadas, com cadeiras ergonomicamente corretas e todos os recursos audiovisuais necessários, coordenadores pedagógicos, científicos e profissionais para apoio a carreira do aluno, bem como professores com capacitação técnica reconhecida e comprometidos para qualificação dos alunos.

Cláusula Sexta - Compete, ainda à Sociedade Universitária Redentor através do Instituto de Desenvolvimento Educacional – I.D.E, providenciar o bom estado dos locais de aula no que tange a limpeza e conservação dos ambientes.

II- CABERÁ AO COREN

Cláusula Sétima - O COREN-PE, por sua vez, deverá realizar a divulgação das atividades no site e boletim informativo e disponibilizar os endereços para envio de material impresso via correios.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Oitava - Este Convênio tem prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO NÃO ONEROSO

0245/2015
026
ujs

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Cláusula Nona – O presente Convênio poderá ser rescindido ou denunciado formal ou expressamente de comum acordo ou, unilateralmente, desde que o Partícipe seja notificado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os mesmos responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, creditando-lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

Cláusula Décima Primeira - Constitui causa para rescisão imediata do presente Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas acima pactuadas.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira - As partes, em comum acordo, elegem o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Recife, Pernambuco como o competente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Convênio.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Segunda - Este convênio entrará em vigor a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Cláusula Décima Quarta - Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, e por mais duas testemunhas abaixo assinadas.

Recife, PE, 04 de DEZEMBRO de 2015.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO NÃO ONEROSO

0245/2015
027
ud

Giovana Júlia Martins Mastrangeli de Melo

Giovana Júlia Martins Mastrangeli de Melo

Presidente do COREN-PE

Antonio Fernando Vieira Fernandes

Antonio Fernando Vieira Fernandes

Gestor Executivo da Faculdade Redentor/ I.D.E

Testemunhas:

1ª) Nome: Liciany Carvalho

CPF: 012051314-50

2ª) Nome: Bruna Castro

CPF: 009.724.254-38